

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da gratificação de titularidade nos percentuais indicados na presente cláusula para empregados que não tiveram seus pedidos deferidos anteriormente será realizado a contar da data do requerimento do empregado, o qual só poderá ser feito após a vigência do presente acordo coletivo.

DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, aos empregados **técnicos de nível médio (GGD2)** que comprovarem a conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 160 horas, expedida por escolas de ensino médio, pós médio profissionalizante ou entidade de ensino superior, desde que credenciadas junto ao Ministério da Educação para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – A EMATER-PARÁ garantirá uma gratificação de nível educacional no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, para os empregados administrativos (AA1, AA2 e AA3) que já tenham graduação de Nível Superior.

DA CAPACITAÇÃO GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A EMATER-PARÁ garantirá, sem prejuízo salarial, a liberação de seus trabalhadores para participação em curso de pós-graduação de nível superior (especialização, mestrado, doutorado ou aperfeiçoamento) desde que referido curso ou graduação esteja ligado à atividade e/ou à função desempenhada pelo empregado, em especial à atividade fim da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMATER-PARÁ destinará recursos orçamentários, conforme a demanda apresentada, avaliada e aprovada suficiente para garantir a capacitação e especialização de seus empregados com o objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico de forma continuada.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLÁUSULA OITAVA – A EMATER-PARÁ manterá o funcionamento do ponto no Escritório central segundo a que estabelece a Instrução Normativa 002/2009 da seguinte forma: abertura do ponto às 7h50 até às 8h30, abrindo novamente às 14h até às 14h30, de modo que não haverá qualquer tolerância quando do atraso de qualquer trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão excluídos da obrigatoriedade do ponto os empregados nomeados para exercer a função de responsável por projeto/atividade.

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA NONA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação de substituição quando o empregado estiver ocupando o emprego comissionado ou função gratificada interinamente em virtude da ausência do titular por período **igual ou superior a 30 dias**, em valor igual ao da gratificação pelo exercício da função gratificada ou emprego em comissão do titular, proporcional aos dias ocupados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular de emprego comissionado ou função gratificada e depende de aprovação da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ, ocasião em que será publicada portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que assumir interinamente a função gratificada em virtude de férias do titular receberá sua remuneração mais a gratificação de função, sendo excluído do pagamento os dias excedentes que ultrapassarem os trinta dias mensais.

Handwritten signature

Handwritten signature

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores que tiveram o gozo de férias a partir da homologação do presente acordo coletivo, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, obedecendo à seguinte proporção:

Até 05 faltas-----	25 dias úteis de férias
De 06 a 14 faltas-----	19 dias úteis de férias
De 15 a 23 faltas-----	13 dias úteis de férias
De 24 a 32 faltas-----	07 dias úteis de férias
Mais de 32 faltas-----	sem direitos a férias

DO TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Com a celebração do presente acordo coletivo, a EMATER-PARÁ pagará a todos os funcionários uma gratificação por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base para cada ano de efetivo serviço prestado na EMATER-PARÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cálculo da gratificação por tempo de serviço referido no *caput* da cláusula, obedecerá ao limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço na Empresa.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As horas trabalhadas que excederam a jornada normal prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior a 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal, prescindindo de autorização escrita da chefia imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A compensação do horário extraordinário realizado pelo trabalhador observará o disposto na legislação vigente, ficando o(s) dia(s) de compensação(ões) a ser(em) fixado(s) de comum acordo entre o trabalhador e a Empresa.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A duração da jornada de trabalho para todos os trabalhadores lotados no Escritório Central será de 06 (seis) horas diárias e **30 (trinta) horas semanais**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores da EMATER-PARÁ lotados nas unidades descentralizadas terão uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e **40 (quarenta) horas semanais** e farão jus a um adicional de jornada complementar de trabalho no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** calculados sobre o salário base.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O trabalho noturno realizado pelos trabalhadores da EMATER-PARÁ no período de 22:00 horas de um dia à 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), prescindindo de autorização escrita do superior hierárquico.

DA PRODUTIVIDADE COLETIVA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A EMATER-PARÁ constituirá em conjunto com STAFPA no período de 30 (trinta) dias a partir da homologação do presente acordo coletivo, comissão para criação e apresentação de proposta para produtividade coletiva.

DA LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço, o empregado da EMATER-PARÁ fará jus à licença prêmio de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença prêmio de 03 meses consecutivos de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado a que faz jus e a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licença Prêmio poderá ainda ser transformada em abono pecuniário de pelo menos 1/3 do total da licença, respeitando-se o limite de gozo da Licença Prêmio de no mínimo 1 (um) mês, desde que autorizada previamente pela Diretoria Executiva da EMATER/PARÁ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que tenha comprovado o direito de gozo de sua licença prêmio e por necessidade de trabalho da Empresa tiver que transferi-la para outro período a empresa garantirá o usufruto dessa licença ou sua devida indenização pecuniária.

DO PAGAMENTO DE INSTRUTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A EMATER/PARÁ compromete-se, quando da celebração de convênios formais com órgãos ou entidades, a destinar um percentual de 50% (cinquenta por cento) para pagamento de instrutoria, desde que exista previsão no convênio de recurso destinado à instrutoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A seleção de instrutores a EMATER/PARÁ selecionará os instrutores dos cursos previstos no *caput*, de acordo com o conhecimento e domínio metodológico do tema e experiência do instrutor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de parcerias informais, a EMATER/PA garantirá ao técnico convidado para executar as atividades solicitadas por outros órgãos, a remuneração integral de sua atividade, sem prejuízo do seu salário na Empresa, desde que exista a prévia aprovação da Diretoria Executiva da Empresa.

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A EMATER/PA distribuirá aos trabalhadores materiais de proteção individual de acordo com as especificidades de cada cargo.

DA CIPATR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A EMATER/PA garantirá as condições necessárias para o funcionamento da CIPATR – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DO TRABALHO RURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMATER-PARÁ através da CODES organizará a cada 02 (dois) anos as eleições da CIPATR.

DO PLANO DE CARREIRA



CLÁUSULA VIGÉSIMA – A EMATER-PARÁ se propõe a discutir a atualização das tabelas salariais do plano de cargos em vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A EMATER-PARÁ garantirá as condições necessárias para o reestudo do plano de emprego, carreiras e salários já elaborado, deixando-o apto para incorporação às diretrizes emanadas do Governo do Estado com o referido fim cuja entrega está prevista para o mês de dezembro de 2011.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ garantirá o pagamento do auxílio alimentação nos valores fixados pelo Governo do Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMATER-PARÁ se compromete a partir do mês de setembro de 2011, a discutir proposta de reajuste do valor do auxílio alimentação.

DA ELEIÇÃO PARA DIRIGENTES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – a Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ será composta de pelo menos um integrante eleito por empregados da Empresa, indicados em lista triplice pelo órgão de classe STAFPA, enviada ao poder executivo estadual que escolherá um de seus integrantes para nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será garantida, ainda a participação dos empregados através do STAFPA na discussão e aprovação dos Planos e Políticas Agropecuários e Fundiários para o Estado do Pará, especialmente no que concerne a participação da EMATER-PARÁ em suas execuções.

DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DEMAIS TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A EMATER/PA liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 04 (Quatro) dirigentes sindicais da Executiva do STAFPA e que fazem parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com relação aos delegados sindicais, estes serão liberados quando necessários para o desenvolvimento de suas atividades sindicais, bem como para participação nas reuniões Estaduais de sua Entidade de Classe.

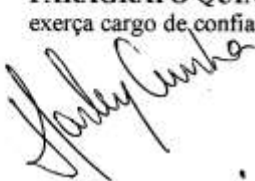
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais trabalhadores serão liberados nos dias de reunião e/ou assembleias gerais do Sindicato, mediante a comunicação à direção da EMATER/PA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caráter excepcional, além das faltas previstas nos itens anteriores, a EMATER/PA abonará aquelas que derivarem de participação em Encontros, Seminários e Congressos, tanto Estaduais como Nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e negociações nos órgãos.

PARÁGRAFO QUARTO - A participação dos dirigentes sindicais nos eventos referidos anteriormente, deverá ser comunicada previamente, até 48 (quarenta e oito) horas ao Setor de Recursos Humanos da empresa, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o servidor eleito e liberado para a diretoria do Sindicato e este exerça cargo de confiança ou função gratificada não deverá receber gratificação a que faria jus.

DO AUXÍLIO FUNERAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A EMATER-PARÁ concederá, auxílio funeral, aos empregados e/ou dependentes legais que vieram a falecer na vigência do presente Acordo Coletivo, equivalente ao valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A EMATER/PA descontará de todos os empregados da empresa inscrito no quadro social do STAFPA a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário-base de cada um, mediante lista de associados remetida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A lista de associados do STAFPA será atualizada toda vez que novos sócios ingressarem no seu quadro, ocasião em que o Sindicato remeterá cópia de ficha de inscrição e devida autorização do ingressante para desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMATER/PA repassará para o STAFPA os valores totais descontados de seus empregados sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA GRÃO PARÁ- N.º 1.674 – 8, e CONTA CORRENTE N.º 719.124-3 (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até dois dias após o pagamento, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, n.º da matrícula e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

DA BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A EMATER/PA concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, 11 (onze) dias úteis por ano, um dia de cada mês não cumulativo, exceto no mês de gozo de férias, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízo de seus salários e das atividades normais da empresa.

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A EMATER/PA concederá aos trabalhadores 10 (dez) dias de recesso natalino, não cumulativo, no período de 23/12 a 02/01 do ano subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que por impedimento relacionado a trabalho na Empresa poderá transferir o recesso para o período carnavalesco

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A EMATER/PA permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA nos dias, horas e locais previamente comunicados pelo Sindicato, bem como possibilitará a participação de seus empregados.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará no pagamento de uma multa de 05 (cinco) salários mínimos a ser revertida em favor da parte prejudicada, seja ela a Empresa ou o Sindicato.

DA DATA BASE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica estabelecida como DATA BASE para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo o dia 1º de maio.

Harley Cunha

Adelino

DA VIGÊNCIA

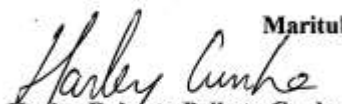
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a contar 01/05/2011, findando no dia 30/04/2012, para todos os efeitos legais.

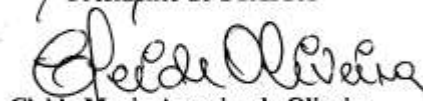
DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Cabe a Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo.

E por estarem assim as partes ajustadas assinam o presente ACORDO COLETIVO, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 07 ^{doze} (sete) dias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marituba – PA, 25 de MAIO de 2011.


Harley Roberto Palheta Cunha
Presidente do STAFPA


Cleide Maria Amorim de Oliveira
Presidente da EMATER-PARÁ

1ª TESTEMUNHA: _____

2ª TESTEMUNHA: _____

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE
ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ –
EMATER-PARÁ E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO
AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, COM AS
CLÁUSULAS SEGUINTE:

DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo coletivo abrangerá todos os trabalhadores da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ – EMATER-PARÁ aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – de hora em diante denominado STAFPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As normas do presente acordo não abrangem os trabalhadores contratados pelo Regime Temporário e por prazo determinado e os cedidos à EMATER-PARÁ, por órgãos da Administração Direta e Indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus trabalhadores o reajuste salarial na ordem de 6,31 (seis e trinta um por cento), a partir de 01 de maio de 2011 sobre o salário base pago em 30 de abril de 2011, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos a título de promoção, progressão funcional, implemento de término de curso de aperfeiçoamento e outros que digam respeito a cada trabalhador.

GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados, que desenvolvam suas atividades nos municípios de Ananindeua, Marituba (Escritório central e local), Benevides e Santa Bárbara, uma gratificação de localização no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário base. Quanto aos demais, permanecem os percentuais de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), também calculados sobre o salário base e de acordo com a tabela de regionalização da Empresa, que estabelece a classificação das localidades distribuídas conforme as normas internas da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMATER-PARÁ compromete-se a instituir uma comissão paritária com membros indicados pela Empresa e pelo STAFPA para desenvolver estudos, no prazo de 60 (sessenta dias) e propor reajuste aos percentuais de gratificação de localização, bem como realizar novo mapeamento das regiões.

GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CLÁUSULA QUARTA – A EMATER-PARÁ concederá aos seus empregados ocupantes dos cargos de nível superior a título de gratificação de Titularidade os percentuais de 20% (vinte por cento) para especialização, 30% (trinta por cento) para mestrado, 40% (quarenta por cento) para doutorado a contar da vigência do presente acordo coletivo.